



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1512/2011

Institucionaliza a autonomia de gestão financeira dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394/96, com suporte nos artigos 68/69 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 212 da CF/88, e dá outras providências.

Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula o processo de realização de despesas por parte dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo são as que se enquadram no regime de adiantamento previsto pelo art. 68 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo as demais serem realizadas pelo regime normal de aplicação.

Art. 2º - Poderão ser realizadas por conta do regime regulado nesta Lei as seguintes despesas:

I. Aquisição de material de consumo não fornecido pela unidade central de suprimentos da Prefeitura ou que estejam em falta no almoxarifado, como materiais didático pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II. Pagamento por prestação de serviços eventuais ou que sejam de pequeno valor, tanto para fins administrativos quanto pedagógicos;

Parágrafo único - A aquisição de bens duráveis de que trata o inciso VI deste artigo deve sujeitar-se às normas vigentes na Lei 8.666/93.

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º - Os adiantamentos serão concedidos ao diretor da Unidade de educação básica e/ou ao Coordenador Municipal de Educação na falta do diretor, desde que autorizados pela Secretária Municipal de Educação, segundo plano anual de distribuição, que levará em conta as reais necessidades de cada escola, seu porte e a quantidade de alunos matriculados.

§ 1º - A liberação do pagamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Finanças, de acordo com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º - Suprimido.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º - Suprimido.

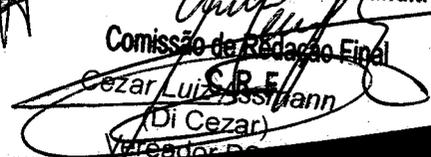
§ 5º - A utilização dos recursos definidos para cada escola deverá ser objeto de um plano de trabalho e de aplicação a ser elaborado pelo respectivo diretor, ouvindo a Secretária Municipal de Educação, assim como a Associação de Pais e Mestres (APM) de cada Escola.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"


Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final


Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 5º - Não será concedido adiantamento ao diretor em alcance ou que seja responsável por dois adiantamentos ainda em aberto concedidos anteriormente.

Art. 6º - O prazo para prestação de contas é de 60 dias contados da data do empenho, cabendo ao setor de controle interno da Secretaria Municipal de Finanças examinar os comprovantes apresentados e atestar sua regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devidamente devolvido.

§ 1º - Antes de efetuar o encaminhamento de cada processo de prestação de contas o diretor da escola deverá submetê-lo a Secretaria Municipal de Educação para que se pronuncie a respeito, sem prejuízo do cumprimento das demais normas desta Lei.

§ 2º - Suprimido.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º O diretor de Unidade escolar de Ensino Fundamental ou o servidor designado em sua falta deverá manter os recursos recebidos em conta bancária de Instituição Financeira oficial.

§ 5º - Ao Secretário Municipal de Finanças caberá proferir despacho decisório aprovando ou desaprovando a prestação de contas.

§ 6º - Suprimido.

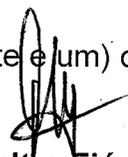
Art. 7- Suprimido.

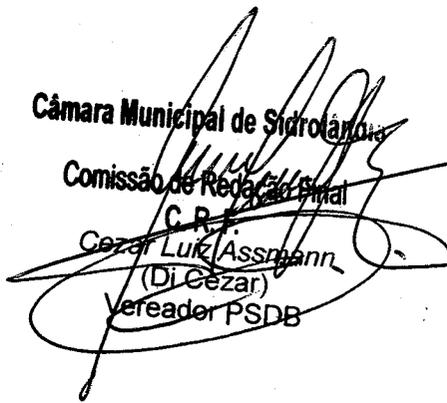
Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças orientar os responsáveis por adiantamento sobre retenções a serem efetuadas nas despesas, se devidas, como Imposto de Renda e outros tributos ou contribuições.

Art. 9º - A contabilidade municipal registrará, no sistema patrimonial, por meio de contas de compensação, cada adiantamento concedido com identificação de seu responsável.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2011.


Daltro Fiúza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R.

Cezar Luk Assmann
(Dl Cezar)

Vereador PSDB